



DIRIBAS

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano III – Edição Nº 665 - Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 1.386, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Altera a Lei Municipal nº 1.123, de 16 de abril de 2019, a fim de dispor sobre a concessão do auxílio pré-escolar aos servidores da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam inseridos na Lei Municipal nº 1.123, de 16 de abril de 2019 (Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo de Ribas do Rio Pardo/MS), os artigos 26-A, 26-B, 26-C, 26-D, 26-E, 26-F e 26-G, com a seguinte redação:

Art. 26-A. Fica instituído o auxílio pré-escolar, cujo objetivo é propiciar os meios necessários ao custeio dos serviços de berçário, maternal ou assemelhados aos dependentes dos servidores da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS até 6 (seis) anos de idade e fração.

Art. 26-B. São beneficiários do auxílio pré-escolar os dependentes legais, regularmente inscritos no Departamento de Pessoal, dos servidores ativos, ocupantes de cargos efetivos ou em comissão, e dos servidores requisitados que percebam remuneração pela Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS.

Art. 26-C. O valor do benefício será concedido, independentemente do número de dependentes, e será fixado por portaria da Presidência com base na média local dos montantes cobrados por instituições de ensino próprias da faixa etária especificada no art. 26-A, e deverá ser reajustado anualmente, no dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, tendo em conta a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. A inscrição dos beneficiários não impõe outras obrigações ou encargos à Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS além dos expressamente previstos neste Ato.

Art. 26-D. O benefício não poderá ser:

I - Percebido cumulativamente pelo servidor que exerça mais de um cargo em regime de acumulação;

II - Concedido ao servidor requisitado que perceber benefício idêntico no órgão cedente; e

III - deferido ao servidor se seu cônjuge ou companheiro já perceber benefício similar neste ou em outro órgão público.

§1º Na hipótese de pais separados judicialmente ou divorciados, o benefício será concedido ao que detiver a guarda legal dos dependentes ou ao que ficar obrigado, por decisão judicial, a custear as despesas com berçário, maternal ou assemelhados a seus dependentes.

§2º A percepção cumulativa do benefício enseja responsabilidade pessoal do servidor, que deverá ser apurada em processo administrativo disciplinar, independentemente da obrigação de restituição integral de valores recebidos indevidamente, sem prejuízo de outras sanções.

§3º Também enseja responsabilidade pessoal, na forma descrita no § 2º, a apresentação de declaração ou de algum documento relacionado no artigo seguinte que contenha informações falsas.

Art. 26-E. A concessão do auxílio pré-escolar será efetivada mediante:

I - requerimento e declaração assinados pelo servidor;

II - comprovação da condição de dependência;

III - declaração atestando o não recebimento de semelhante benefício pelo cônjuge ou companheiro que ocupar cargo ou emprego público;

IV - declaração de que o servidor não recebe assistência pré-escolar prestada direta ou indiretamente por instituição de ensino criada ou mantida pelo Poder Público, consignado o dever de atualizá-la sempre que essa condição for alterada.

Art. 26-F. O servidor perderá o direito ao auxílio a partir:

I - da data da aposentadoria ou da cessação do vínculo com a Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS;

II - do início do gozo de licença ou afastamento sem remuneração;

III - do mês no qual o dependente completar 7 (sete) anos de idade cronológica;

IV - do óbito do dependente;

V - do mês do pedido de cancelamento do auxílio pré-escolar.

Art. 26-G. Os casos especiais serão decididos Presidência, que poderá baixar normas complementares para regular o benefício.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações existentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, 20 de novembro de 2023.

João Alfredo Danieze
Prefeito Municipal

*Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.